

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

# DECRETO N.º 3.567, de 03 de Fevereiro de 2016.

# "Estabelece normas para realização do Carnaval 2016 no Município de Cachoeira de Minas - MG"

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

"Considerando que a realização do Carnaval de Rua no Município que ocorrerá no período de 05 a 09 de Fevereiro de 2016, costuma atrair grande número de participantes;

Considerando a necessidade de se garantir a organização visando a segurança dos participantes para que o mesmo ocorra de forma ordeira e pacífica;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais buscando uma cooperação com policiamento da cidade."

#### **DECRETA:**

- **Art. 1.º** O carnaval de Rua de Cachoeira de Minas MG, ocorrerá na Praça da Bandeira, Centro, Cachoeira de Minas MG, sendo realizado no período das 16 horas às 03 horas da manhã do dia seguinte, ficando proibida a atividade recreativa ou festiva fora deste horário.
- **Art. 2.º** Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local de realização do evento e em seu entorno fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como o uso e fornecimento de copos de vidro.
- **Art. 3.º** Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local de realização do evento e em seu entorno, fica expressamente proibida a utilização de som automotivo, bem como caixas de som avulsas.
- Art. 4.º Nos estabelecimentos comerciais ficam proibidos sons em alto volume, sendo estabelecido que o volume do som deva se limitar a intensidade que não prejudique o sossego e saúde da população.
- **Art. 5.º** Não serão permitidas a comercialização de vendedores ambulantes durante a realização do evento.
- Art. 6.º Fica autorizado a Polícia Militar e Agentes Públicos realizar a apreensão dos produtos dos ambulantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Parágrafo Primeiro** - As mercadorias apreendidas ficarão sob a responsabilidade e depositadas na Prefeitura Municipal, as quais poderão ser restituídas aos proprietários no primeiro dia útil subseqüente a festa, mediante apresentação de documento comprobatório.

**Parágrafo Segundo** - O não comparecimento do interessado no prazo de 05 ( cinco ) dias úteis, acarretará a destruição do material apreendido pela Prefeitura Municipal.

Art. 7.º - Fica sujeito ainda os ambulantes infratores deste decreto às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais.

**Art. 8.º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 03 de Fevereiro de 2.016.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO

Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas